

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – Benedito Novo/SC

Prefeitura Mun. Benedito Novo  
PROTOCOLO Nº 0497  
Aceito em 26/08/15  
Setor Licitação 08:13:42

At.:

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Ref.: Impugnação do Ato Convocatório  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2015

**BMC HYUNDAI S.A.**, empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 315, Itatiaia, Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, representante dos equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 56/2015, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Objetivando a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de escavadeiras hidráulicas, novas, este douto Ministério, através de suas Secretarias e seu Grupo Executivo de Licitação, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial.

2. Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, uma delas merece reparo, a fim de se evitar a prevalência de infrações a princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como **prejuízos ao interesse público**.

3. Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merece reparo as seguintes cláusulas/condições constantes do edital publicado:



I - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IRRELEVANTES

- a – motor que atenda as normas de emissão de gases da EPA Tier III;
- b – cabine rops/fops;
- c – deverá estar localizado numa distância não superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Benedito Novo/SC.

4. Conforme acima mencionado, e sendo propositadamente repetitivo, em que pese a impugnação ora apresentada, impende ressaltar a excelência do edital ora impugnado. Das dezenas de cláusulas/condições dele constantes, apenas três merecem, na respeitosa opinião da ora impugnante, algum reparo.

5. Salvo melhor juízo, é o caso da especificação técnica constante do item 1 e 2 do Anexo VI do edital. De acordo com os referidos itens, motor que atenda as normas de emissão de gases da EPA Tier deverá ser de no mínimo Tier II, excluir a cabine rops e deverá excluir a exigência de ter ponto de assistência técnica a uma distância de no máximo 100km ou alterar para no máximo 200km de Benedito Novo.

6. Referida exigência técnica se apresenta como irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina os objetos da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e **contrariando o melhor interesse público.**

7. Tecnicamente, segue abaixo os itens:

- a – motor que atenda as normas de emissão de gases da EPA Tier III;
- b – cabine rops/fops;
- c – deverá estar localizado numa distância não superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Benedito Novo/SC.



Os itens acima mencionados nada modifica o desempenho dos equipamentos licitados, sendo referidas especificações, além, de irrelevante, restritiva e ilegal, **frustrando o caráter competitivo do certame**. Especificações técnicas restritivas somente podem ser admitidas como condições essenciais para que os produtos atendam à necessidade da Administração Pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise. A manutenção dessa condição não pode ser admitida no corpo de edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível ensejadora.

8. Assim, de todo o exposto, espera e confia a impugnante, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** aceita em todos os seus termos, **retificando-se**, com a consequente republicação, o Edital de Licitação de Pregão nº56/2015, para que seja:

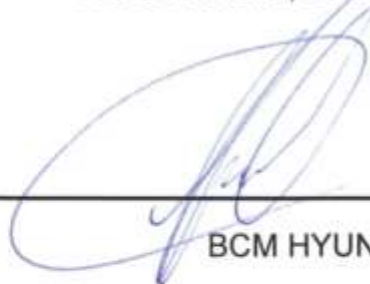
Alterada as especificações técnicas constantes do item 1e 2 do Anexo VI, relativa à

- a – motor que atenda as normas de emissão de gases da EPA Tier III;
- b – cabine rops/fops;
- c – deverá estar localizado numa distância não superior a 100 (cem) quilômetros do Município de Benedito Novo/SC.

Obs.: Faz parte desta os anexos das propostas dos modelos que dispomos enviadas em 19/08/2015 para esta Prefeitura.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2015.



---

BCM HYUNDAI S.A.